CONSELHO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DA MAIA

Circular n.º 1/2026

Assunto: Alterações ao procedimento de pedido de parecer ao Conselho de Ética e Deontologia

Destinatários: Docentes, investigadores e estudantes de mestrado e de doutoramento da Universidade da Maia

O Conselho de Ética e Deontologia deliberou, na sua reunião de 1 de outubro de 2026, alterar o procedimento de pedido de parecer. As alterações destinam-se a reduzir o tempo de resposta e a tornar previsível o que é pedido a cada investigador, sem baixar o nível de exigência da apreciação.

Esta circular dá conhecimento das alterações e do que cada investigador tem de fazer. É divulgada no portal da Universidade, nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 3.º do Regulamento do Conselho.

1. O que muda

1.1 Plataforma própria do Conselho

O pedido de parecer passa a ser submetido numa plataforma do Conselho, acessível em https://ced.umaia.pt/entrar.html, com registo individual feito com o endereço de correio eletrónico institucional, substituindo o formulário e o circuito de correio eletrónico em uso.

O investigador passa a poder consultar em qualquer momento o estado do seu processo, responder na própria plataforma aos pedidos de esclarecimento, e receber a decisão com o documento de parecer em formato não editável.

O manual do investigador e os modelos de consentimento informado e de assentimento do Conselho estão disponíveis no portal da Universidade, junto desta circular.

1.2 Triagem ética prévia

Passa a existir um passo anterior ao pedido de parecer. Um questionário breve, organizado em dez matérias, determina se o projeto carece de parecer do Conselho.

Concluindo o questionário pela não sujeição, é emitida de imediato uma declaração datada e referenciada, que o investigador pode juntar a uma candidatura, a um relatório ou a uma submissão a revista. A declaração atesta a realização da triagem e o seu resultado, e não constitui parecer.

As dez matérias seguem a ordem do instrumento de autoavaliação ética da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, de modo que as respostas sirvam também as candidaturas a financiamento.

1.3 Projeto-quadro de investigação

Para linhas de investigação com vários estudos de desenho semelhante, designadamente dissertações sucessivas do mesmo orientador, passa a ser possível submeter a linha uma vez, como projeto-quadro.

Aprovada a linha, cada estudo que nela se inscreva é comunicado por formulário abreviado e sujeito a validação sumária, sem nova apreciação plena. Verificando-se desvio a qualquer dos oito critérios fixados no formulário, o estudo é convertido em projeto autónomo e segue o procedimento completo.

Pelo apuramento feito sobre as 437 submissões recebidas entre fevereiro de 2021 e setembro de 2026, a modalidade dispensaria de apreciação plena cerca de 39 por cento dos pedidos.

1.4 Formato do parecer

O parecer passa a ter estrutura fixa, com a decisão em primeiro lugar, os parâmetros aprovados em quadro, e as condições numeradas e verificáveis quando a decisão seja favorável condicionada.

Ao parecer favorável junta-se um anexo que reproduz a versão aprovada do pedido. Deixa de haver dúvida sobre qual a versão a que a aprovação se refere, matéria que tem suscitado equívocos nos processos que passaram por pedidos de esclarecimento.

1.5 Endereço do Conselho

A correspondência com o Conselho passa a ser dirigida a um único endereço, que substitui os dois que têm estado em uso. O endereço é divulgado quando estiver criado, e os anteriores mantêm-se em funcionamento com reencaminhamento.

2. Prazos e obrigações que se mantêm

Três regras não mudam, e convém recordá-las porque são as que mais frequentemente dão origem a devolução de pedidos.

O Conselho não emite pareceres retrospetivos. A recolha de dados não pode ter início antes da data de submissão do pedido, e a plataforma recusa submissões que declarem data de início anterior.

O relator dispõe de duas semanas para formular a proposta de decisão, e os restantes membros de duas semanas para se pronunciarem, nos termos do artigo 10.º do Regulamento. Havendo pedido de esclarecimentos, o prazo de análise conta-se de novo a partir da resposta recebida.

A ausência de resposta a pedidos de esclarecimento por período superior a seis meses vale como desistência do pedido, que é arquivado, nos termos do número 5 do artigo 6.º do Regulamento. O processo pode ser reaberto mediante novo pedido.

3. Pedidos submetidos a partir de 29 de julho de 2026

Os pedidos submetidos a partir de 29 de julho de 2026, inclusive, que não chegaram a ser distribuídos a relator, deverão ser efetuados de novo na plataforma, até 31 de outubro de 2026. O Conselho irá contactar individualmente os investigadores em causa. A renovação não constitui novo pedido e não faz perder antiguidade, valendo para todos os efeitos a data da submissão original.

Aos investigadores cujos pedidos foram submetidos antes daquela data nada é pedido. Os respetivos processos prosseguem e concluem-se no procedimento em que entraram.

4. Entrada em vigor

As alterações entram em vigor em 1 de outubro de 2026, data da entrada em serviço da plataforma, fixada pelo Despacho n.º 1/2026 do Presidente do Conselho, divulgado no portal da Universidade juntamente com esta circular.

Até essa data manteve-se integralmente em vigor o procedimento anterior.

5. Esclarecimentos

O Conselho está disponível para esclarecer qualquer dúvida sobre o procedimento, e acolhe as sugestões que os investigadores entendam apresentar.

Maia, 1 de outubro de 2026

O Presidente do Conselho de Ética e Deontologia

Rui Marcelino

Assinado por: **Rui Marcelino Maciel Oliveira**
Num. de Identificação: 11833302
Data: 2026.10.01 19:12:35 +0100